

PARECER

FEDERAÇÃO REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DA REGIÃO CENTRO

Prolongamento de horário no 1º ciclo

As mudanças ocorridas a nível familiar como sejam a diminuição das redes de parentesco e de solidariedades informais, a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho e correspondente maior indisponibilidade para prestação de apoio aos filhos, os ritmos intensos de trabalho e os horários irregulares de muitos grupos profissionais desencadearam novas necessidades sociais.

As redes concelhias das escolas do 1º ciclo caracterizam-se por uma pulverização nas áreas rurais, com edifícios em lugares recônditos, funcionando em regime normal com uma baixa taxa de utilização. Em contrapartida, nas zonas urbanas as escolas estão sobrelotadas, funcionando, em regra geral, em dois turnos diários, algumas delas com centenas de alunos. Esta assimetria evidente na distribuição dos alunos deve-se principalmente à necessidade de as famílias se deslocarem ao centro urbano devido a existência de ofertas de trabalho e à consequente falta de estruturas de apoio à família (tais como centros de actividades de ocupação dos tempos livres com refeitórios), junto das escolas da área da residência familiar, que permitam as crianças permanecerem no seio do seu meio. Assim, diversas instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) tentam desenvolver a insubstituível acção dos pais/encarregados de educação no acompanhamento das crianças no período em que estas não têm aulas. Justificada pela existência de um maior número de respostas no campo de prestação de serviços de proximidade, na zona urbana a rede é manifestamente insuficiente encontrando-se já em situação de pré-ruptura.

O grande vazio legislativo existente na componente de apoio à família no 1º ciclo- refeições em idênticas condições às dos outros níveis de ensino e acompanhamento das crianças nos períodos não lectivos-, empurrou autarcas, Associações de Pais e Instituições de Solidariedade Social a colmatar as lacunas existentes:

as escolas que se organizaram de modo a garantir esta oferta educativa ficaram, rapidamente, sobrelotadas o que provocou, conseqüentemente, alterações no seu horário de funcionamento, passando a funcionar em regime de desdobramento;

as escolas que não conseguiram dinamizar este tipo de serviço ficaram, muitas delas, com poucos alunos, o que deu origem à formação de turmas com

vários níveis de aprendizagem. Tal veio a dificultar a implementação de estratégias diversificadas que respondessem às verdadeiras necessidades dos alunos.

Por outro lado, também as escolas do 1º ciclo são diferentes pois, sendo os edifícios e os equipamentos da responsabilidade das autarquias, as assimetrias criadas são notórias, uma vez que a criação de condições físicas dignas para o fornecimento das refeições e ajustadas para a realização das actividades não lectivas depende da maior ou menor sensibilidade existente nos responsáveis do poder local.

A frequente apreensão face aos valores que o PISA (Programme for International Student Assessment) anualmente tem vindo a divulgar, nomeadamente na manifesta falta de preparação que os nossos jovens têm ao nível da Matemática, a par da preocupação que alguns pais têm em manter os seus filhos ocupados nos períodos em que não têm aulas levaram o Ministério da Educação a pretender prolongar o horário de funcionamento das escolas do 1º ciclo até às 17h30m, permitindo, em regime facultativo, que as crianças passem a ter estudo acompanhado a Matemática, aulas de inglês e actividades de desporto escolar. Pretende-se, com esta medida, uma *“resposta ao insucesso escolar, que o PISA diz estar associado à falta de recursos em casa.”* **O alargamento do horário surge assim numa perspectiva de “beneficiar” as crianças, através da sua permanência na escola, de melhor acesso aos recursos escolares, mediante o estudo acompanhado, o ensino precoce da língua estrangeira e o desporto escolar.**

A Declaração dos Direitos da Criança, assinada em 20 de Novembro de 1959, na ONU manifesta no Artº7º a legal necessidade de se constituírem espaços propiciadores do lúdico-pedagógico e pretende dizer no seu Artº 2º que os adultos devem proporcionar condições necessárias ao acompanhamento e desenvolvimento integral da criança. Adicionalmente a lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº46/86 de 14 de Outubro) refere no ponto 1 do Artº 48º que *“As actividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres”*. Esta necessidade é ainda reforçada na reorganização curricular do Ensino Básico, pelo decreto-lei 6/2000, que reforça a necessidade de as escolas proporcionarem aos alunos actividades de enriquecimento do currículo.

A legislação referida não faz mais do que reconhecer a importância social e educativa dos Centros de Actividades de Tempos Livres, considerando-os como promotores do desenvolvimento das actividades de complemento curricular e da ocupação dos tempos livres das crianças no período não lectivo. Através da realização de acções directamente orientadas para o desenvolvimento pessoal,

social, cultural e desportivo estimulam-se componentes importantes no domínio da educação, **utilizando necessariamente estratégias e metodologias diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula.**

Neste sentido entende a FRAPCentro

UM-Face às necessidades das famílias em ocupar as crianças nos períodos não lectivos, a escola do 1ºciclo deve ser entendida como um espaço aberto das 8h às 18h30m/19h, e não somente até às 17h30m;

DOIS-O estudo acompanhado, área curricular não disciplinar prevista na reorganização curricular do ensino básico, deve promover o desenvolvimento de estratégias que ajudem os alunos a superar as suas dificuldades em áreas básicas essenciais, como a Matemática e a Língua Portuguesa. As metodologias aplicadas nas actividades que ocupam os tempos livres dos alunos têm de ser necessariamente diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula;

TRÊS-A introdução da Língua Estrangeira (Inglês ou outra) deve ser feita em coadjuvação com o professor Titular de Turma, em contexto lectivo nos 3º e 4ºs anos de escolaridade, garantindo assim uma efectiva frequência dos alunos. Anualmente, à semelhança do que acontece com as restantes distribuições de serviço, devem ficar previstos quais os recursos humanos necessários a afectarem às escolas do 1º ciclo, que garantam a exequibilidade desta medida.

QUATRO-As Actividades de Tempos Livres - A.T.L. devem ser consideradas um contexto educativo de carácter não formal. As A.T.L. devem ser entendidas como um contexto de lazer, numa tripla perspectiva de descanso, de recreação e de desenvolvimento sócio-educativo. Neste sentido devem ser pensadas e organizadas com o objectivo de promover a aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, competências e atitudes.

CINCO-Promovendo o desenvolvimento educativo e cultural da população portuguesa, as A.T.L. devem ser reconhecidas como um contexto privilegiado e ser subvencionadas com esse fim.

SEIS-As A.T.L. devem ser reconhecidas na formação integral da criança/jovem e os Centros (C.A.T.L.) que as desenvolvem considerados como uma estrutura educativa da Escola, no âmbito dos Projectos de Desenvolvimento Educativo, contemplada em Regulamento Interno dos Agrupamentos.

SETE-Os edificios escolares devem prever espaços e equipamentos específicos para os C.A.T.L. assim como os existentes devem estar acessíveis às actividades desenvolvidas pelos C.A.T.L.

OITO-Todas as instituições que num local desenvolvam actividades educativas com as crianças ou tenham responsabilidades nesse domínio devem articular as suas intervenções de modo a torná-las mais coerentes procurando ainda a optimização dos recursos existentes.

NOVE-A subvenção dos C.A.T.L. deve ser comparticipada pelo Ministério de Educação, pela Segurança Social e pelas Autarquias, à semelhança dos Acordos tri-partidos existentes para a educação pré-escolar.

DEZ-Cabe às entidades públicas fazer a supervisão e o acompanhamento técnico-pedagógico dos C.A.T.L.

ONZE-O regimento interno dos C.A.T.L. deve ser subscrito pelos pais/encarregados de educação no acto da inscrição e divulgado pelos órgãos de gestão dos respectivos Agrupamentos.

DOZE-Nenhuma criança/jovem deve ser excluída da participação num C.A.T.L. pelo facto da família não ter recursos financeiros.

TREZE-O pessoal dos C.A.T.L. deve ser especificamente qualificado para o efeito, quer se trate de animadores ou coordenadores. Caso não tenham habilitação específica devem as instituições possibilitar formação complementar que os qualifique para o efeito.

CATORZE-Os trabalhos de casa (T.P.C.) e o estudo devem fazer parte do trabalho autónomo do aluno sendo apenas da responsabilidade dos respectivos professores. Nos C.A.T.L. pode haver um tempo para realização dos T.P.C. que nunca deve exceder a meia hora.

QUINZE-Torna-se urgente fazer o cruzamento das orientações emanadas pela Segurança Social e a Educação no sentido de criar o documento legislativo suporte à existência de C.A.T.L. nas escolas, tendo como linha orientadora o já praticado no âmbito do pré-escolar (componente de apoio à família). Deverá essa legislação tipificar a resposta de A. T. L., de acordo com as faixas etárias da população a quem se destina.

Coimbra 4 de Junho de 2005

O Conselho Executivo

Federação Regional das Associações de Pais do Centro